



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2608056400100060301

Data de retorno do consumidor(a): 01/09/2026

Horário: 09:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): DANIEL DA SILVA LIMA

CNPJ/CPF: 850.687.993-00

Endereço: Rua 18 - 370 - Novo Maracanaú - Maracanaú - CE - 61905-610

Telefone: (85) 98613-1284

E-mail: DANIELDASILVALIMA576@GMAIL.COM

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: C&A Pay Sociedade de Crédito Direto S.A.

Nome Fantasia: C&A Pay Sociedade de Crédito Direto S.A.

CPF/CNPJ: 49.173.791/0001-40

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (11) 2134-6434

E-mail Institucional: intimacoesfiscais@cea.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

O consumidor relata que, conforme o trâmite do processo administrativo nº 26.08.0564.001.00010-301, anteriormente realizado perante este Órgão, houve resolução parcial de sua demanda.

Contudo, o consumidor informa que o limite de crédito não foi devidamente efetivado, permanecendo disponível em seu aplicativo o limite anteriormente concedido, no valor de apenas R\$ 300,00 (trezentos reais). Tal valor diverge da informação apresentada pela reclamada no processo administrativo supracitado, na qual teria sido informado um limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Dessa forma, o consumidor considera que o limite atualmente disponibilizado permanece incompatível com o que foi informado e acordado no âmbito da tratativa anterior, não tendo havido, até o momento, a efetiva regularização da situação.

Ressalta-se que, diante da ausência de uma solução satisfatória para a demanda, o consumidor recorre novamente a este Órgão em busca de uma solução eficaz e de intermediação junto à



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

reclamada para a resolução da questão.

Pedido: Dessa forma, o consumidor requer a revisão e a negociação do aumento de seu limite de crédito, pleiteando sua elevação para o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ou, subsidiariamente, um aumento considerável, de modo que o limite seja estabelecido, no mínimo, em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 21 de Agosto de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Ciente e de acordo:

DANIEL DA SILVA LIMA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____